



**MENSAGEM Nº 59/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“altera as Leis ns. 2.018/86 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 5.779/19 (concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal) e 5.410/17 (auxílio à alimentação ao agente público), na forma que especifica.”**

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 2.081/2021-PMV, visa adequar o benefício estatutário salário-família, de acordo com regência constitucional dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, no texto do inciso XII do art. 7º da Constituição Federal que impôs aos trabalhadores a necessidade de **comprovar a condição de baixa renda para a concessão do benefício**, nos termos do tema 543 do STF da repercussão geral, que fixou a seguinte tese:



“A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998”.

Com isso, coube a municipalidade à adequação dos dispositivos estatutários da concessão do Salário-família, nos termos do incluso projeto de lei, e em cumprimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De acordo com o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, o valor do salário-família, será pago na seguinte conformidade:

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, **até 14 (quatorze) anos de idade**, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$ **56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ **1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

-g.nosso-

Certamente os servidores municipais deixarão de receber o benefício do salário-família em razão da remuneração ser maior que R\$ 1.655,98, com o fim de minimizar as perdas aos servidores que recebem esse benefício, o valor total gasto pela Administração será acrescido ao valor recebido no auxílio à alimentação, que passará a importância de R\$ 721,51 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), outrossim, ressaltamos que o auxílio à alimentação será estendido aos servidores exclusivamente comissionados.



Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF, anexamos à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em face da relevância da medida proposta, de obrigatório atendimento, posto que decorre de alteração provida na Constituição Federal, e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de agosto de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Anexos:** Projeto de Lei e relatório de impacto orçamentário-financeiro.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Altera as Leis ns. 2.018/86 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 5.779/19 (concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal) e 5.410/17 (auxílio à alimentação do agente público), na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescida no Capítulo II – Das Vantagens de Ordem Pecuniária a seguinte Seção VI-A:

**“Seção VI-A**

**Do Salário-família**

**“Art. 310-A.** O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos e inativos, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

§ 1º Equiparam-se aos filhos, nas condições do “caput”, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



§ 2º A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do ente.

§ 3º O salário-família será pago pelo ente municipal em relação ao servidor que estiver vinculado.

§4º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos perceberão o benefício.

§ 5º O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de pais separados de fato ou judicialmente.

**Art. 310-B.** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado a partir dos sete anos de idade.

§ 1º A documentação a que se refere este artigo deverá ser apresentada pelo servidor, ativo ou inativo, ao ente municipal que o servidor estiver vinculado

§ 2º Se o servidor não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas, o pagamento da quota do salário-família será suspenso até que a documentação seja apresentada.

§ 3º Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do pagamento motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 4º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, semestralmente, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de



atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 5º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade devendo comunicar ao órgão da Administração Direta ou Indireta ou à Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 6º A falta de comunicação oportuna do fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o ente pagador a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do servidor ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

**Art. 310-C.** Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou inválido ou à pessoa indicada em decisão judicial.

**Art. 310-D.** O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;  
ou
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.”



**Art. 2º** A Lei nº 5.779, de 21 de fevereiro de 2019 (concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal), passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo II-A:

**“CAPÍTULO II-A  
Do Salário-família**

**Art. 2º-A.** O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos e inativos, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

§ 1º Equiparam-se aos filhos, nas condições do “caput”, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do ente.

§ 3º O salário-família será pago pelo ente municipal em relação ao servidor que estiver vinculado.

§4º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos perceberão o benefício.

§ 5º O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de pais separados de fato ou judicialmente.

**Art. 2º-B.** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado a partir dos sete anos de idade.



§ 1º A documentação a que se refere este artigo deverá ser apresentada pelo servidor, ativo ou inativo, ao ente municipal que o servidor estiver vinculado

§ 2º Se o servidor não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas, o pagamento da quota do salário-família será suspenso até que a documentação seja apresentada.

§ 3º Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do pagamento motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 4º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, semestralmente, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 5º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade devendo comunicar ao órgão da Administração Direta, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 6º A falta de comunicação oportuna do fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o ente pagador a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do servidor ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

**Art. 2º-C.** Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago



diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou inválido ou à pessoa indicada em decisão judicial.

**Art. 2º-D.** O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.”

**Art. 3º** A Lei nº 5.410, de 22 de março de 2017 (auxílio à alimentação do agente público), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]”

§ 2º O auxílio à alimentação abrangerá todos os agentes públicos efetivos ou comissionados em exercício, lotados em órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

[...]

**Art. 4º** O valor do auxílio financeiro mensal é fixado em R\$ 721,51 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 5º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - arts. 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319 da Seção VI do Capítulo II da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986,



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

II - arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.779, de 21 de fevereiro de 2019;

III - § 3º do art. 2º da lei 5.510, de 22 de março de 2017.

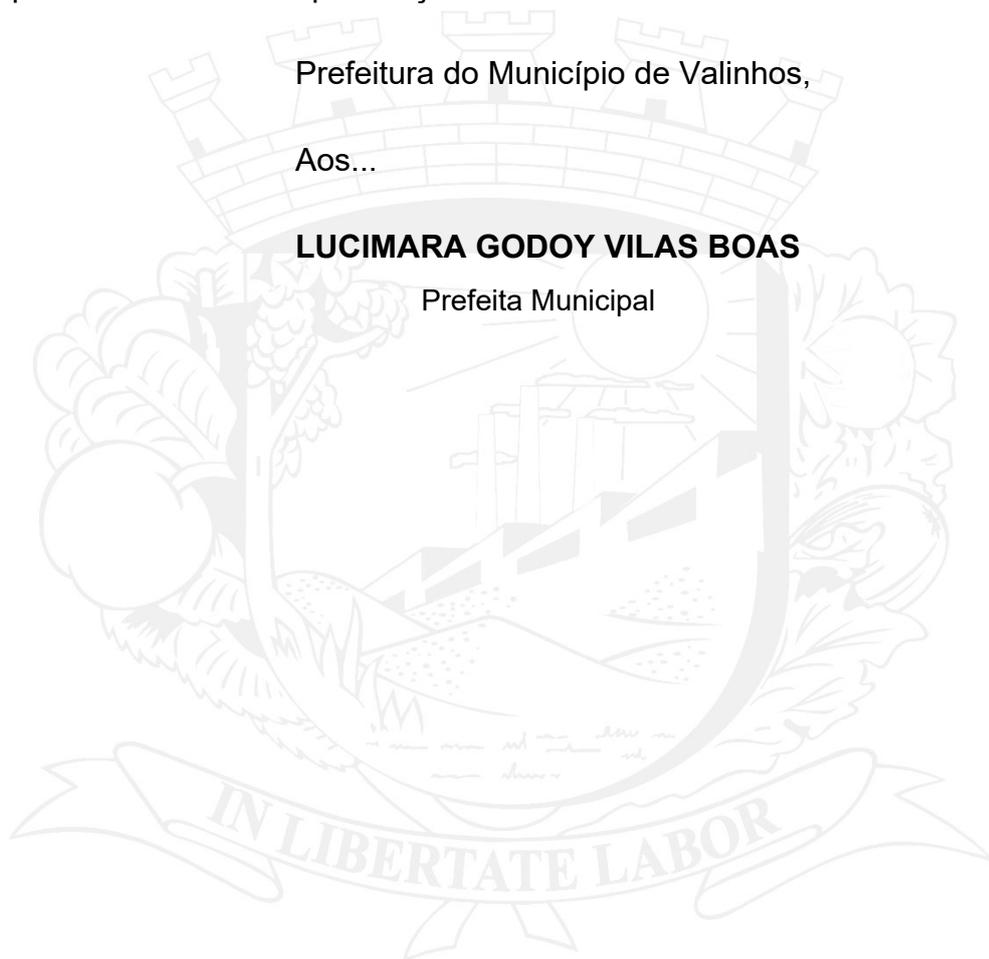
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal



<b>Observações:</b>	Total de servidores que recebem salário família		1055
	Quantidade de filhos dependentes		1552
	Valor pago por filho dependente	R\$	139,52
	Valor total pago em folha de salário família	R\$	216.633,51

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FOLHA JULHO 2022

ATUAL

Total de servidores que recebem auxílio alimentação		2589
Valor unitário do Auxílio Alimentação	R\$	637,83
Valor total pago em folha de auxílio alimentação	R\$	1.651.341,87

#### SUGESTÕES: 1 INCLUIR O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO VALOR
Auxílio alimentação,	R\$ 637,83	R\$ 83,68	R\$ 721,51

Montante atual gasto com auxílio alimentação	R\$	1.651.341,87
Montante a adicionar no auxílio alimentação	R\$	216.647,52
Montante de gasto sugerido com auxílio alimentação	R\$	1.867.989,39

<b>Observações:</b>	Valor acrescentado	R\$	216.647,52
	Valor proveniente da exclusão do salário família	R\$	216.633,51
	Valor aportado pela Prefeitura	R\$	14,01

#### SUGESTÕES: 2 INCLUIR OS SERVIDORES COMISSIONADOS

Servidores comissionados (exceto secretários municipais)		81
Montante de gasto sugerido com auxílio alimentação aos comissionados	R\$	58.442,31

**RESUMO** NÃO TERÍAMOS MAIS SALÁRIO FAMÍLIA, SENDO ESTE VALOR ACRESCIDO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PASSARIA A SER DE **R\$ 721,51**  
O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERIA ESTENDIDO AOS COMISSIONADOS

**VALOR QUE A PREFEITURA APORTARIA MENSALMENTE**

**R\$ 58.456,32**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Base Legal – artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

**PROCESSO: 2.081/2021**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: EXTINÇÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA E AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AMPLIANDO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
*Prefeita Municipal*

**MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000

**OBJETO: EXTINÇÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA E AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AMPLIANDO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS**

**PROCESSO N.º 2081/2021**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.202**

**Dotação:**

**R\$**

**233.825,28**

**EXERCÍCIO DE 2022**

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2022	598.500.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2022	598.500.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2022	233.825,28	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,039	D
Estimativa de impacto financeiro %	0,039	D/B
		D/C

**EXERCÍCIO DE 2023**

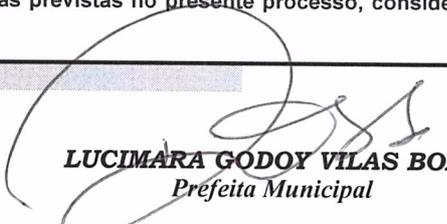
	R\$	
Receita estimada para 2023	626.500.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2023	626.500.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2023	701.475,84	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,112	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,112	C/B

**EXERCÍCIO DE 2024**

	R\$	
Receita estimada para 2024	657.500.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2024	657.500.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2024	701.475,84	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,107	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,107	C/B

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2022-2025 estão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrente.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. nº      Rubrica

Processo nº/ano

**Ao**  
**Departamento Técnico Legislativo**

Informamos que a presente solicitação poderá ser atendida conforme Impacto Financeiro-Orçamentário que juntamos ao presente, através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e vindouro.

D.F. /S.F., 15 de agosto de 2022.

  
**REBECA LEARDINE QUIJADA**  
**Departamento de Finanças**  
**Diretora**

  
**GABRIEL LIMA CUQUI**  
**Secretário da Fazenda**